



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de outubro de 2016



Série

Número 173

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 664/2016

Determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2015, aprovado na reunião do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 28 de junho de 2016.

Resolução n.º 665/2016

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades nomeadamente Casas do Povo, associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, no seu conjunto, o montante global de € 185.427,00.

Resolução n.º 666/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 39.808,37.

Resolução n.º 667/2016

Designa os representantes do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 668/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.664,00.

Resolução n.º 669/2016

Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 9.250,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 664/2016**

Considerando que, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, estipula que a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina que o órgão de coordenação política para o conjunto dos FEEI é a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, a quem cumpre apreciar e aprovar os relatórios anuais de monitorização estratégica, operacional e financeira do Portugal 2020;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando que, o n.º 1 artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODE-

RAM 2020) relativo ao ano de 2015, aprovado na reunião do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 28 de junho de 2016.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 665/2016

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de

- Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos referidos no número anterior, conceder às Casas do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos consideradas uma comparticipação financeira que não excederá, no seu conjunto, o montante global de € 185.427,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
 3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2016, na classificação orgânica 50 9 50 02 01, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4115000551, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51614905 a CY51614915, CY51614917 a CY51614926, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Mapa anexo à Resolução n.º 665/2016, de 29 de setembro

	Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Associação Grupo Cultural Flores de Maio	Festival Apanha da Cana	10.000,00 €	CY41612428	CY51614917
2	Associação de Pesca Desportiva da RAM	Do Mar para o Prato – – Gastronomia da Madeira	6.000,00 €	CY41612429	CY51614905
3	Casa do Povo de Boaventura	Feira das Sopas do Campo	5.025,00 €	CY41612430	CY51614906
4	Casa do Povo do Caniçal	Feira do Mar e do Pescador	7.500,00 €	CY41612431	CY51614918
5	Casa do Povo da Camacha	Festival Maria Ascensão	5.000,00 €	CY41612432	CY51614919
6	Casa do Povo do Curral das Freiras	Festa da Ginja	5.000,00 €	CY41612433	CY51614920
7	Casa do Povo do Curral das Freiras	Festa da Castanha	12.320,00 €	CY41612435	CY51614923
8	Casa do Povo do Faial	Exposição Regional da Anona	14.000,00 €	CY41612436	CY51614921
9	Casa do Povo da Ilha	Exposição Regional do Limão	12.320,00 €	CY41612439	CY51614907
10	Casa do Povo do Jardim da Serra	Festa da Cereja	8.500,00 €	CY41612440	CY51614924
11	Casa do Povo do Paul do Mar	Festa da Lapa	5.500,00 €	CY41612441	CY51614925
12	Casa do Povo de Ponta Delgada	Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo	6.000,00 €	CY41612443	CY51614908
13	Casa do Povo da Ponta do Pargo	Festa do Pêro	12.300,00 €	CY41612444	CY51614909
14	Casa do Povo de Ponta do Sol	Mostra Regional de Banana	16.308,00 €	CY41612445	CY51614926
15	Casa do Povo do Porto da Cruz	Festa da Uva e do Agricultor	10.500,00 €	CY41612446	CY51614910
16	Casa do Povo de Santa Cruz	Sons e Sabores da Madeira	5.000,00 €	CY41612447	CY51614911
17	Casa do Povo de Santa Maria Maior	Mostra dos Frutos Subtropicais	10.000,00 €	CY41612448	CY51614912
18	Casa do Povo da Serra de Água	Mostra da Poncha e do Mel da Serra de Água	5.000,00 €	CY41612449	CY51614913

	Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
19	Casa do Povo do Santo da Serra	Mostra da Sidra	9.154,00 €	CY41612450	CY51614914
20	Casa do Povo de São Roque	Festa da Alegria	15.000,00 €	CY41612451	CY51614915
21	Casa do Povo de São Roque do Faial	Festival Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais	5.000,00 €	CY41612452	CY51614922
TOTAL			185.427,00 €		

Resolução n.º 666/2016

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do

n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 39.808,37 (trinta e nove mil, oitocentos e oito euros e trinta e sete centésimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	18.228,60 €
Competição Regional	21.579,77 €
TOTAL	39.808,37 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611568.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 667/2016

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira é composto, designadamente, por sete representantes do Governo Regional, designados por Resolução do Conselho do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu designar os representantes do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro:

- Rui Gonçalves da Silva, Diretor Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na área do trabalho;
- Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
- Rui Emanuel Pereira de Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
- Carlos Alberto de Freitas de Andrade, Diretor Regional de Inovação e Gestão, na área da educação;
- Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, na área da economia;
- Ana Maria Martins Mota, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na área das finanças;
- Kátia Patrícia Félix de Carvalho, Diretora Regional do Turismo, na área do turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 668/2016

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e uma Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
- Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.664,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros).
- O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51614960.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 669/2016

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51614962.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)